



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 2595	18/10/2019	N.º: ENT.: 12635/2019 PROC. N.º: 11/2019 040.05.03/2019	22/10/2019

Assunto: Pergunta n.º 2883/XIII/4.ª de 18 de outubro de 2019 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Exigência de devolução de dinheiro a milhares de enfermeiros do SNS

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

No âmbito do processo de descongelamento de carreiras foram emitidas a todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, através das Circulares Informativas n.ºs 11/2018 e 2/2019, da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., as orientações emanadas pela tutela da Saúde (objeto naturalmente de articulação com o membro do Governo das Finanças), relativamente à contabilização dos pontos na carreira especial de enfermagem.

Assim do referido resultou que, de 2004 a 2014, inclusive deveriam ser considerados 1,5 pontos por cada ano para a menção ou nível correspondente a desempenho positivo, ou seja, de “satisfaz”.

A partir de 2015, seria de aplicar as regras que resultaram da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho.

No caso de ausência de avaliação do desempenho e considerando que o regime legal não consagrava qualquer mecanismo específico de suprimento, seriam aplicáveis as soluções previstas no artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018.

1



Ora, no que respeita à contagem dos pontos não poderemos deixar de atender ao disposto no artigo 156.º, n.ºs 2 e 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de onde resulta que estes deveriam ser contados a partir da última alteração de posicionamento remuneratório do trabalhador, motivo pelo qual aos enfermeiros colocados na 1.ª posição remuneratória nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, a mesma veio a operar a partir de 2011, 2012 ou 2013, consoante o momento da última alteração de posicionamento remuneratório.

Efetivamente o que aqui esteve em causa foi, de acordo com os entendimentos perfilhados pelas tutelas à luz do disposto no citado Decreto-Lei n.º 122/2010, conjugado com o artigo 156.º da LTFP, um reposicionamento à luz do enquadramento legal aplicável ao caso concreto, que não configurou como se afirma um ajustamento salarial.

Em face do exposto, da auscultação realizada junto dos estabelecimentos/serviços do Serviço Nacional de Saúde, resultou um conjunto residual de entidades (19) que não tendo cumprido as orientações emitidas através das citadas circulares informativas, desta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., foram convocados para mediante articulação realizada a pedido do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Saúde, no essencial, esclarecer o seguinte:

Por um lado, como foram os enfermeiros visados notificados e qual o seu envolvimento no que respeita ao procedimento a desenvolver no sentido da reposição de verbas, por outro, e tendo presente a autonomia gestionária dos serviços se a reposição terá efeitos imediatos ou assumirá um cariz gradual, solicitando-se, neste último caso, informação sobre os termos em que tal se operará.

Admitindo ainda que em alguns casos a avaliação destes profissionais referente ao biénio 2017/2018 poderá ter subjacente o direito a alteração de posição remuneratória e porque o efeito decorrente dessa avaliação poderá ter reflexos nas quantias a repor, também sobre esta realidade foram os serviços indagados no sentido de se aferir qual o seu impacto na esfera jurídica dos enfermeiros citados.



Da auscultação dos serviços resulta desde já como conclusão que as verbas estão a ser devidamente repostas e que os profissionais enfermeiros estão a ser envolvidos em todo este processo que no geral propenderá a ser gradual.

Por último, importa referir que por parte do membro do Governo da Saúde em face da factualidade jurídica descrita e em respeito pelo princípio da igualdade, tendo presente a realidade de outros trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, existe o reconhecimento de está aqui em causa um processo que necessariamente terá que ser rigoroso e no qual se procurará o envolvimento e articulação direta com os todos os profissionais abrangidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(Eva Falcão)